

LEI COMPLEMENTAR Nº 718, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 571, de 20 de setembro de 2021.

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 5º, da Lei Complementar nº 571, de 20 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º A disposição do caput se aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar.

§ 2º Os servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar, mediante prévia e expressa adesão, poderão dele participar, aplicando-se aos mesmos o caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Fica inserido o parágrafo 6º ao art. 9º, da Lei Complementar nº 571, de 20 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 6º O aporte financeiro de que trata os §§ 3º e 4º, será estendido aos respectivos pensionistas dos respectivos servidores e aposentados abrangidos pela Lei Municipal nº 860, de 29 de março de 1967."

Art. 3º Fica alterada a alínea "a", do parágrafo 2º, do art. 19, da Lei Complementar nº 571, de 20 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19 (...)

§ 2º Para os dependentes em geral, ocorre a perda dessa qualidade:

a) Pela cessação da invalidez ou da deficiência intelectual, mental ou grave;" (NR)

Art. 4º Fica incluído o art. 62-A, na Lei Complementar nº 571, de 20 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 62-A As aposentadorias previstas nesta Lei serão devidas a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessivo, sendo vedado qualquer pagamento retroativo." (NR)

Art. 5º Fica alterado §3º, do art. 67, da Lei Complementar nº 571, de 20 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 (...)

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 2º será de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, observando-se que: (...)"
(NR).

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 571, de 20 de setembro de 2021:

I - art. 10, §2º;

II - art. 49, §1º;

III - art. 51, §5º.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Lei Complementar 26518972 SEI 25.0.031875-8 / pg. 1



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/08/2025, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26518972** e o código CRC **FEBD0A67**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.031875-8

26518972v3